

TC 025.413/2013-9

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Entidades/Órgãos do Governo do Estado da Paraíba

Responsáveis: Antônia Lúcia Navarro Braga (038.674.201-49) e Leite Boa Vista - Tropical Indústria de Laticínios Ltda. - ME (41.129.180/0001-93)

Advogados: John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes (1.663/OAB-PB) e outros, representando Antônia Lúcia Navarro Braga; Renan Cavalcante Lira de Oliveira (18341/PB) representando Tropical Indústria de Laticínio Ltda.- ME

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de Competência concedida pelo Senhor Secretário da Secex/PB, por meio da Portaria 12/2016, de 10/10/2016, publicada no BTCU 42, de 31/10/2016;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 9.061/2017 – TCU – 1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 103), conhecendo os embargos de declaração interpostos pela empresa Tropical Indústria de Laticínio Ltda., para, no mérito, negar-lhe provimento;
3. Considerando que, no mesmo aresto, foi determinada a supressão do subitem 9.7 do Acórdão 1.746/2017-TCU-1ª Câmara, da relatoria do Ministro Bruno Dantas (peça 71);
4. Considerando que restam pendentes de análise os Recursos de Reconsideração interpostos pela Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga (peça 93) e pela empresa Tropical Indústria de Laticínio Ltda. (peça 101) contra o Acórdão 1.746/2017-TCU-1ª Câmara;
5. Considerando que foram efetuados os registros da interposição dos recursos no Cadirreg (Código 05.0 - Recurso Interposto, em Exame de Admissibilidade), às peças 96 e 103;
6. Ateste-se a inexistência de erros materiais no Acórdão 9.061/2017 – TCU – 1ª Câmara e, em seguida, elaborem-se as seguintes notificações:
 - a) notificação de dívida:
 - a.1) à Sra. Antônia Lúcia Navarro Braga, por intermédio do seu advogado, Sr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes, OAB/PB 1.663 (procuração à peça 15, p. 22), esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;
 - a.3) à empresa Tropical Indústria de Laticínio Ltda., por intermédio de seu advogado, Sr. Rougger Xavier Guerra Junior, OAB 151.635-A/PB (procuração às peças 91 e 102), esclarecendo que resta pendente de apreciação o recurso interposto pela responsável;
 - b) notificação de decisão:
 - b.1) à Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, vinculada à Casa Civil da Presidência da República;

b.2) à Procuradoria da República em João Pessoa/PB.

7. Posteriormente, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração para:
- a) expedir as notificações aos responsáveis;
 - b) aguardar o transcurso dos prazos para atendimento das referidas notificações e/ou interposição de eventuais novos elementos recursais;
 - c) Concluídos os prazos, encaminhar os autos a este Gabinete, para providências adicionais no Cadirreg e envio à Serur, para fins de exame preliminar de admissibilidade das peças recursais (peças 96 e 106), nos termos do art. 49, inciso I, da Resolução TCU 259/2014.

SECEX-PB - Assessoria, 23 de outubro de 2017.

[Assinado Eletronicamente]
Fernando Castelo Branco Craveiro
Assessor em Substituição